



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1048/94.

CRIA O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISVAN).

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

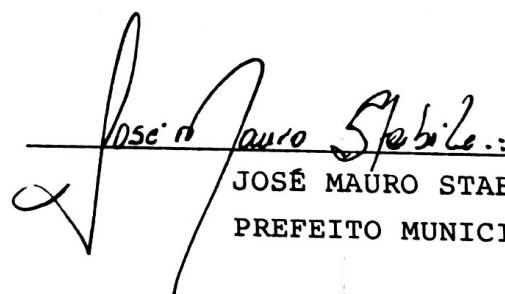
Art. 1º - Fica criado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), com o objetivo de prestar serviços de supervisão e assessoramento aos programas e convênios da área de alimentação e nutrição, implantados pelo Município.

Art. 2º - Os serviços de supervisão e assessoramento prestados pelo SISVAN terão como responsável um profissional auxiliar de saúde ou enfermeira, devidamente treinado e qualificado para tal fim.

Art. 3º - O acompanhamento de gestantes em risco nutricional e crianças desnutridas será prestado no Posto de Saúde local, pelo médico responsável, que incluirá os pacientes automaticamente no programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de fevereiro de 1994


José Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL